Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Fabiano Rocha

Data: 02 / 07 / 2021

Assinatura: _____

MENSAGEM Nº. 20/2021

BEBERIBE, 23 DE JUNHO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza este Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O objeto desta operação de crédito visa contemplar um amplo campo de investimentos no setor de infraestrutura urbana e na modernização da Gestão Tributária, permitindo assim atender nosso Município em necessidades diversas. Como exemplo dos investimentos a serem executados em decorrência da operação de crédito que se pretende contratar, podemos citar exemplos virtuosos como a melhoria do sistema de pavimentação de vias públicas e recuperação de estruturas públicas.

Ocorre que, por força da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para contratação de uma operação de crédito, é imprescindível a existência prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente Projeto.

Encaminhamos, ainda, estimativa de impacto financeiro da operação de crédito, bem como sua adequação orçamentária, em observância ao art. 16, incs. I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a presente iniciativa também encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual, Lei Orgânica desta municipalidade e Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 06/07/2021
PRESIDENTE

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Sua Excelência
Vicente Junior Fernandes Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 34 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 06/07/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 02/06/2021
PRESIDENTE

Sem efeito
Mat: 12009/12

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, , NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONFORME AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 40, 41, INCISO II, 42 E 43, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 2.895.463,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três reais), destinados à aquisição de bens, serviços e obras, realização de infraestrutura viária e modernização de gestão tributária, para a Administração Pública Municipal de Beberibe, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no art. 1º, parágrafo único, desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/64.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco

do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 23 de junho de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL